

## **DECRETO Nº 2.377/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.597/2017, de 22/06/2017, que institui o Programa de Adoção, Manutenção e Proteção de Canteiros Centrais, Encostas das Vias Públicas, Áreas verdes, Praças e Parques Infantis, Outros e Mobiliário Urbano do Município de Arroio do Meio, denominado de “*Abrace um Jardim*” e estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos Adotantes.

KLAUS WERNER SCHNACK, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, RS, no uso de suas atribuições legais e em conforme com o disposto na Lei Municipal nº 3.597/2017, de 22/06/2017,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de adoção *Abrace um Jardim*, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias em Canteiros Centrais, Encostas das vias públicas, Áreas verdes, Parques e Parques Infantis, e Mobiliário Urbano.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** O Programa *Abrace um Jardim* tem por objetivo:

I - promover a participação da comunidade local, através de pessoas físicas e jurídicas no processo de urbanização, cuidados e manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município de Arroio do Meio em parceria com o Poder Público Municipal;

II - motivar a comunidade e incentivar a população vizinha às praças públicas, canteiros e áreas verdes a compreenderem esses espaços como de responsabilidade comum entre os municípios e o Poder Público local;

III - incentivar o uso e preservação das praças públicas, canteiros e áreas verdes pela comunidade local, especialmente por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas.

## DO PROCESSO DE ADOÇÃO

**Art. 3º.** Podem participar do Projeto Abrace um Jardim pessoas físicas, entidades da sociedade civil, organizações não-governamentais, associações de moradores, sociedades de amigos de bairro, instituições públicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas e devidamente cadastradas no Município de Arroio do Meio, com exceção de empresas do ramo de cigarros e bebidas alcoólicas, partidos políticos, detentores de cargos eletivos, candidatos a estes, registros que atentem ao pudor.

§ 1º. Cada requerente, pessoa física, entidade da sociedade civil, organização não-governamental, associação de moradores, sociedade de amigos de bairro, instituição pública ou pessoa jurídica poderá adotar no máximo 3 (três) espaços.

§ 2º. Havendo interesse entre as partes, podem ser acordadas adoções entre 02 (dois) ou mais requerentes.

**Art. 4º.** A participação no Projeto Abrace um Jardim será antecedida da publicação de edital de convocação, apresentação de proposta do requerente e da assinatura de convênio entre a pessoa ou entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

§ 1º. O Edital regravará as áreas que estarão disponíveis para adoção.

§ 2º Os que manifestarem interesse em adotar um espaço público, deverão apresentar requerimento indicando a área pública pretendida por ocasião do Protocolo da Prefeitura.

§ 3º. A análise do requerimento será de competência inicial do Departamento do Meio Ambiente e das seguintes secretarias:

I. Secretaria do Planejamento e Coordenação: quanto à natureza da área objeto da adoção e mobiliário urbano nela constante;

II. Departamento do Meio Ambiente: com referência às propostas e verificação da implantação dos mesmos;

III. Secretaria de Indústria e Comércio no tocante a realização de convênios;

IV. Departamento de Serviços Urbanos relativo a fiscalização da implantação do convênio, principalmente quanto à colocação das placas pertinentes.

**Art. 5º.** Deverá a adotante, junto ao pedido de adoção, apresentar propostas de melhorias para a área a ser adotada, cabendo ao Departamento do Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria do Planejamento e Coordenação, fazer a análise do mesmo quanto aos critérios técnicos de uso, conservação e preservação, levando sempre em conta, o solo da região, bem como questões de visibilidade, tanto por parte do pedestre, como por parte do trânsito.

**Art. 6º.** Recebendo, no período de 10 dias, duas ou mais intenções de cooperação para o mesmo local, o Município deverá realizar sorteio na presença dos interessados.

## **DO PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO**

**Art. 7º.** A Adoção será formalizada por meio de Termo de Cooperação, o qual será lavrado pelo Departamento do Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 1º. O Termo de Cooperação definirá a área a ser adotada, os direitos e obrigações das partes, os serviços a serem prestados e o prazo de duração que, inicialmente, será de dois anos, sendo possível a sua prorrogação, mediante termo aditivo.

§ 2º. As obrigações assumidas pelo adotante referente a implantação da proposta paisagística e sua manutenção poderão ser feitas através de terceirização com empresa que tenha esta atividade registrada no Município, porém a responsabilidade pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pelos danos que porventura forem causados a terceiros, será exclusiva do adotante.

§ 3º. O Termo de Cooperação será rescindido pelo descumprimento das obrigações assumidas ou por interesse público relevante.

§ 4º. A rescisão do Termo de Cooperação será precedida de notificação, que garantirá o prazo máximo de trinta dias para a retirada da publicidade do espaço público.

**Art. 8º.** As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura Municipal, requerimento contendo as seguintes informações:

- I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar,
- II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;
- III - período de vigência da cooperação.

§ 1º. Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - cópia de comprovante de residência.

§ 2º. Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou alvará de funcionamento, conforme o caso;
- II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**Art. 9º.** Deverá ser apresentado relatório fotográfico anual das melhorias e conservação do local adotado, a ser entregue no Departamento de Meio Ambiente desta municipalidade.

## DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO

**Art. 10º.** A quantidade de placas indicativas da cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,30m (trinta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,30m (trinta centímetros) do solo, a cada 1.500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração;

III - paradas de ônibus e demais mobiliários urbanos serão analisados de forma específica pelo setor de Urbanismo da Secretaria do Planejamento e Coordenação.

**Art. 9º.** A placa a ser colocada pela empresa, instituição pública, instituição privada ou associação comunitária adotante, deverá seguir o modelo em anexo, sendo que o espaço destinado à adotante poderá conter o nome Fantasia ou Razão Social, a logomarca, e/ou telefone, desde que não ultrapasse seus limites.

**Art. 10º.** As despesas com a confecção e instalação da placa e manutenção desta, serão de total responsabilidade da adotante.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12º.** Encerrado o convênio por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria ou mobiliário urbano dele decorrente integrará o patrimônio público, não tendo a adotante direito de retenção ou indenização, a qualquer título.

**Art. 13º.** Os serviços a serem realizados em razão do Termo de Cooperação, quando necessário, deverão ser acompanhados na instalação, pela Secretaria de Serviços Urbanos e controlados, além desta, também pelo Departamento do Meio Ambiente e Setor de Planejamento, de modo que não venham a ser desvirtuados ou causadores de prejuízo ao interesse público.

**Art. 14º.** As empresas ou instituições que porventura estejam utilizando canteiros centrais, área verde, encosta de via pública, praça ou parque infantil para publicidade, terão o prazo de 30 (trinta) dias para ajustarem-se as determinações do presente decreto.

Parágrafo único. O descumprimento do que prevê o caput do presente artigo sujeitará o infrator às penalidades conforme Lei Municipal nº 2.779/2009.

**Art. 15º.** Casos não previstos neste decreto, serão definidos pelo município, através das secretarias responsáveis.

**Art. 16º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 12 de julho de 2017.

**KLAUS WERNER SCHNACK**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

**ELUISE HAMMES**  
Vice-Prefeita Municipal  
Coordenadora da Secretaria da Administração

RG/LCND.